

TRIBUTÁRIO

DECLARAÇÃO DO ITR 2016



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

No dia 13 de junho de 2016, a Receita Federal do Brasil publicou a IN RFB nº 1651/2016 estabelecendo as regras referentes à Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2016. A DITR **deverá ser entregue no período de 22 de agosto a 30 de setembro de 2016.**

Quem está obrigado a apresentar?

a) Pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, inclusive usufrutuária;

b) Um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte;

c) Um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

d) Pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2016 e até a data da efetiva apresentação da declaração, tenha perdido:

- a posse do imóvel rural pela imissão prévia do expropriante em processo de desapropriação;

- o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante;

- a posse ou a propriedade do imóvel rural em função de alienação ao Poder Público inclusive às suas autarquias e fundações ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

e) a pessoa jurídica que recebeu o imóvel nas hipóteses previstas no item "d", desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2016;

f) o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, nos casos em que o imóvel rural pertencente a espólio.

g) Nos casos de alteração das informações cadastrais referentes ao imóvel rural, ao seu titular, à com posse ou ao condomínio que estejam no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) e não tenham sido comunicadas à Secretaria da Receita Federal, ainda que imunes ou isentos, ficam obrigados à DITR 2016.

A DITR é composta pelos documentos de informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural e seu titular (Diac), que integrará o Cafir e pelo (Diat) onde são prestadas as informações necessárias ao cálculo do ITR e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural. Nos casos de imóvel rural imune ou isento do ITR, é dispensado o preenchimento do Diat.

A DITR deve ser elaborada pela internet por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2016 (ITR2016), disponível no site da Receita Federal do Brasil, no endereço <http://rfb.gov.br>. Caso a declaração seja entregue em desacordo com o disposto acima, será cancelada de ofício.

A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado após a sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida. O recibo deverá ser impresso por meio através do programa ITR 2016.

Caso o contribuinte não entregue dentro do prazo, a DITR poderá ser apresentada pela internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet ou mídia removível nas unidades da Receita Federal do Brasil. A multa por atraso na entrega é de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 sem prejuízo da multa e dos juros de mora. Caso seja imóvel imune ou isento do ITR, a multa será de 50,00.

A retificação da DITR pode ser feita antes do início do procedimento de lançamento de ofício. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que constata que cometeu erros, omissões ou inexatidões, poderá retificar a DITR já transmitida através do programa de transmissão Receitanet ou em mídia removível na RFB, informando o número constante no recibo de entrega da última declaração referente à 2016, devendo apresentar a DITR retificadora sem a interrupção do pagamento do imposto e contendo todas as informações declaradas anteriormente com as alterações e exclusões necessárias.

O pagamento do imposto pode ser feito em cota única ou em até 04 (quatro) cotas iguais, mensais e consecutivas, desde que nenhuma cota seja inferior a R\$ 50,00, sendo que a primeira parcela ou a cota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2016 e as demais parcelas, até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros de 1% (um por cento no mês do pagamento) mais taxa Selic.

Confira a Instrução Normativa RFB nº 1651/2016 na íntegra: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=74686>

Maira Safra
Analista de Assuntos Tributários da FAMATO
tributario@famato.org.br
(65)3928-4561

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



